**LEI Nº 281, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1985.**

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL:**

**NILTON JOSÉ BUSARELLO,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial no valor de Cr$ 3.240.000 (três milhões duzentos e quarenta mil cruzeiros) na seguinte dotação:

|  |  |
| --- | --- |
| 06.01 | Departamento de Agricultura |
| 3.0.0.0 | Despesas Correntes |
| 3.2.0.0 | Transferências Correntes |
| 3.2.3.0 | Transferências a Instituições Privadas |
| 3.2.3.3 | Contribuições Correntes |

**Art.2º.** Para abertura de crédito especial referido no artigo 1º, serão utilizados os recursos provenientes da anulação a seguinte dotação:

|  |  |
| --- | --- |
| 06.01 | Departamento de Agricultura |
| 3.0.0.0 | Despesas Correntes |
| 3.2.0.0 | Transferências Correntes |
| 3.2.2.0 | Transferências Intergovernamentais |
| 3.2.2.4 | Transferências a Instituições Multigovernamentais |

**Art.3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 12 de Fevereiro de 1985.**

**NILTON JOSÉ BUSARELLO**

**Prefeito Municipal em Exercício**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada nesta secretaria em local de costume, em 12 de Fevereiro de 1985.

**ANTÔNIO MATTEDI**

**Secretário Geral**

**LEI Nº 282, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1985.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DOS TRANSPORTES E OBRAS (FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA RODOVIÁRIA – FEAR):**

**NILTON JOSÉ BUSARELLO,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Chefe do Executivo do Município autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria dos Transportes e Obras (Fundo Estadual de Assistência Rodoviária – FEAR), objetivando a execução dos serviços de construção de cabeceiras em concreto armado do pontilhão sobre o Ribeirão Pomeranos, na estrada municipal RCD-455, ligando a localidade de Pomeranos Santo Antônio à divisa com o Município de Timbó.

**Art.2º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 12 de Fevereiro de 1985.**

**NILTON JOSÉ BUSARELLO**

**Prefeito Municipal em Exercício**

Registrada e publicada a presente Lei na secretaria e em local de costume, em 12 de Fevereiro de 1985.

**ANTÔNIO MATTEDI**

**Secretário Geral**

**LEI Nº 283, DE 25 DE MARÇO DE 1985.**

**CONCEDE REAJUSTE DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E DE PRESTADORES DE SERVIÇOS:**

**WALMOR BUSARELLO,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica concedida a redução de 40% (quarenta por cento) o valor de lançamento da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestadores de serviços, no exercício de 1985.

**Art.2º.** Fica estabelecido que o pagamento da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, para o exercício de 1985, o período compreendido do dia 01 de Abril a 02 de Maio do corrente ano.

**Art.3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 25 de Março de 1985.**

**WALMOR BUSARELLO**

**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi devidamente registrada e publica no local de costume, em 25 de Março de 1985.

**ANTÔNIO MATTEDI**

**Secretário Geral**

**LEI Nº 284, DE 25 DE MARÇO DE 1985.**

**AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

**WALMOR BUSARELLO,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar, através de Concorrência Pública, a camioneta marca Volkswagen Brasília, cor branca, chassis nº B-A-709672, ano de 1978, sem condições de uso imediato do referido veículo, pelo valor mínimo de Cr$ 400.000 (quatrocentos mil cruzeiros).

**Art.2º.** Os valores apresentados nas propostas pelos interessados, não poderão ser inferiores ao valor apresentado pela Comissão de Avaliação, devidamente designada pelo Prefeito Municipal.

**Art.3º.** O produto decorrentes da alienação do bem ora especificado, será contabilizado na rubrica própria da Receita – “Alienação de Bens Móveis”.

**Art.4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 25 de Março de 1985.**

**WALMOR BUSARELLO**

**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada no local de costume, em 25 de Março de 1985.

**ANTÔNIO MATTEDI**

**Secretário Geral**

**LEI Nº 285, DE 25 DE MARÇO DE 1985.**

**AUTORIZA A PUBLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS EM OPEN MARKET, OVERNIGHT E CARDENETA DE POUPANÇA:**

**WALMOR BUSARELLO,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Chefe do Executivo autorizado a efetuar aplicações financeiras no Open Market, Overnight e Caderneta de Poupança.

**Art.2º.** As aplicações restringir-se-ão à utilização de recursos financeiros disponíveis, vedada à aplicação de recursos vinculados (FPM/Educação, acordos, convênios, auxílios) bem como, os decorrentes de empréstimos por antecedência da Receita.

**Art.3º.** As aplicações serão realizadas, exclusivamente, através de instituições financeiras oficiais do Estado e da União.

**Art.4º.** As aplicações não poderão interferir na execução orçamentária e no comprimento das obrigações financeiras do Município.

**Art.5º.** A Contabilidade Municipal manterá registros permanentes, claros e específicos sobre cada operação realizada.

**Art.6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 25 de Março de 1985.**

**WALMOR BUSARELLO**

**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada no local de costume, em 25 de Março de 1985.

**ANTÔNIO MATTEDI**

**Secretário Geral**

**LEI Nº 286, DE 25 DE MARÇO DE 1985.**

**AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER, POR DOAÇÃO, UM IMÓVEL PARA CONSTRUÇÃO DE UM JARDIM DE INFÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

**WALMOR BUSARELLO,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a receber, por doação, um imóvel com a área de 400,00 m² (quatrocentos metros quadrados), situado nos fundos do lado impar da estrada que dá acesso à igreja da localidade de Rio Rosina, distando em 60,00 m (sessenta metros) do prédio frontal da igreja, de propriedade de Mario Vicente Busarello, Dorval Busarello e de Euclides Busarello, com as seguintes confrontações: fazendo frente e fundos em 20,00 m (vinte metros), com terras de Mario Vicente Busarello, Dorval Busarello e Euclides Busarello. Do lado direito e lado esquerdo em 20,00 m (vinte metros) com terras de Mario Vicente Busarello, Dorval Busarello e Euclides Busarello, conforme consta da Escritura Pública de compra e venda, registrada no Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício sob nº 6.653, do livro nº 3-C, folhas 266, do Ofício, de 17 de Agosto de 1962, no valor simbólico de Cr$ 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros).

**Art.2º.** O imóvel descrito no artigo 1º, desta Lei, destina-se para construção de um prédio de alvenaria onde funcionará o Jardim de Infância da localidade de Rio Rosina, neste Município.

**Art.3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento em vigor.

**Art.4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 25 de Março de 1985.**

**WALMOR BUSARELLO**

**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada no local de costume, em 25 de Março de 1985.

**ANTÔNIO MATTEDI**

**Secretário Geral**

**LEI Nº 287, DE 22 DE ABRIL DE 1985.**

**FIXA DIÁRIAS PARA SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

**WALMOR BUSARELLO,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Ao servidor que se deslocar do Município, em objeto de serviço, conceder-se-á uma diária, proporcional à sua remuneração, a título de indenização das despesas de viagem, incluídas, a alimentação e pousada.

**Art.2º.** A diária corresponderá a 15% (quinze por cento) do vencimento do servidor, em se tratando de deslocamento a Municípios do interior do Estado.

**§1º.** A diária, cujo roteiro de viagem inclua a capital de qualquer Estado ou do País, terá acréscimo de 30% (trinta por cento) da respectiva remuneração.

**§2º.** Nenhum servidor poder perceber, a título de diárias, quantia mensal de valor igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da respectiva remuneração.

**§3º.** A diária para o Prefeito não poderá ser superior ao dobro da fixada para o funcionário de maior categoria do Município.

**§4º.** Não é permitido o pagamento de diárias nos deslocamentos de servidos ao interior do Município.

**Art.3º.** As diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da partida do servidor.

Parágrafo Único. As frações de períodos superior a 4 (quatro) horas e inferiores a 24 (vinte e quatro) horas, será paga meia diária.

**Art.4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 22 de Abril de 1985.**

**WALMOR BUSARELLO**

**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta secretaria e em local de costume, aos 22 de Abril de 1985.

**ANTÔNIO MATTEDI**

**Secretário Geral**

**LEI Nº 288, DE 27 DE MAIO DE 1985.**

**REAJUSTA OS VENCIMENTOS DO FUNCIONALISMO PÚBLICO DO MUNICÍPIO:**

**WALMOR BUSARELLO,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Ficam reajustados os níveis de vencimentos, proventos e pensões do Funcionalismo Público Municipal, ativo, inativos e pensionistas, de conformidade com os anexos I, II, III e IV que integram a presente Lei, a partir de 1º de Maio de 1985.

**Art.2º.** Nenhum Servidor Público Municipal ativo ou inativo e pensionista, perceberá vencimentos inferiores ao salário mínimo estabelecido em Lei Federal.

**Art.3º.** O Prefeito Municipal está autorizado a abrir os créditos suplementares necessários ao cumprimento desta Lei.

**Art.4º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 27 de Maio de 1985.**

**WALMOR BUSARELLO**

**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada no local de costume desta Secretaria, em 27 de Maio de 1985.

**ANTÔNIO MATTEDI**

**Secretário Geral**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| *Cargos Isolados de Provimento Efetivo – Anexo I* | | |
| *Nº de Cargos* | *Denominação* | *Nível da Tabela IV* |
| 01 | Secretário Geral | 15 |
| 01 | Contador | 15 |
| 01 | Auxiliar de Contabilidade | 13 |
| 01 | Auxiliar Administrativo | 13 |
| 01 | Assistente Administrativo | 12 |
| 01 | Tesoureiro | 13 |
| 01 | Fiscal Geral | 12 |
| 01 | Fiscal de Tributos | 11 |
| 01 | Fiscal de Posturas | 05 |
| 05 | Escriturários | 05 |
| Variável | Professor Normalista | 06 |
| Variável | Professor Formado em 1º Grau | 04 |
| Variável | Professor Não Titulado | 03 |

**Obs.:** O número de cargos de Professores fica variável, conforme o número de vagas nas Escolas Municipais.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| *Cargos de Provimento em Comissão – Anexo II* | | |
| *Nº de Cargos* | *Denominação* | *Nível da Tabela IV* |
| 01 | Diretor do Departamento de Administração | 15 |
| 01 | Diretor do Departamento de Finanças | 15 |
| 01 | Diretor do Departamento de Educação, Saúde e Assistência Social | 15 |
| 01 | Diretor do Departamento de Obras e Serviços Urbanos | 13 |
| 01 | Assessor Jurídico | 13 |
| 01 | Assessor de Planejamento | 15 |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| *Funções Gratificadas – Anexo III* | | |
| *Nº de Funções* | *Símbolo* | *Gratificação (Cr$)* |
| 04 | Função Gratificada – 1 – FG/1 | 30.340 |
| 03 | Função Gratificada – 2 – FG/2 | 36.408 |
| 03 | Função Gratificada – 3 – FG/3 | 42.476 |

|  |  |
| --- | --- |
| *Tabela de Níveis de Vencimentos e Respectivos Valores – Anexo IV* | |
| *Nível* | *Valor Cr$* |
| 01 | 300.855 |
| 02 | 315.770 |
| 03 | 351.473 |
| 04 | 369.675 |
| 05 | 367.423 |
| 06 | 424.216 |
| 07 | 427.006 |
| 08 | 502.381 |
| 09 | 577.735 |
| 10 | 592.788 |
| 11 | 622.929 |
| 12 | 728.442 |
| 13 | 803.795 |
| 14 | 954.525 |
| 15 | 1.105.232 |

**LEI Nº 288, DE 12 DE JUNHO DE 1985.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DOS TRANSPORTES E OBRAS (FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA RODOVIÁRIA – FEAR):**

**WALMOR BUSARELLO,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo do Município autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria dos Transportes e Obras (Fundo Estadual de Assistência Rodoviária – FEAR), objetivando a execução dos seguintes serviços:

1. Conclusão da construção da estra municipal RCD-409, ligando a Barragem do Pinhal (Santa Terezinha) à Barragem Rio Bonito (Alto Palmeiras), numa extensão aproximada de 10 (dez) quilômetros;
2. Revestimento e alargamento da Rodovia Municipal RDC-405, ligando as localidades de Rio Herta à Alto Palmeiras, numa extensão aproximada de 16 (dezesseis) quilômetros;
3. Revestimento e alargamento da Rodovia Municipal RCD-070, ligando as localidades de Rio Herta à Alto Rio dos Cedros e desta até Pedra Preta RCD-410, numa extensão total aproximada de 31 (trinta e um) quilômetros;
4. Revestimento da Rodovia Municipal RCD-419, numa extensão aproximada de 3 (três) quilômetros.

**Art.2º.** A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 12 de Junho de 1985.**

**WALMOR BUSARELLO**

**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada no local de costume desta Secretaria, em 12 de Junho de 1985.

**ANTÔNIO MATTEDI**

**Secretário Geral**

**LEI Nº 290, DE 12 DE JUNHO DE 1985.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DOS TRANSPORTES E OBRAS (FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA RODOVIÁRIA – FEAR):**

**WALMOR BUSARELLO,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria dos Transportes e Obras (Fundo Estadual de Assistência Rodoviária – FEAR) objetivando a construção da ponte sobre o “Rio dos Cedros”, na Rodovia Municipal RCD-409, com comprimento aproximado de 33,50 metros.

**Art.2º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 12 de Junho de 1985.**

**WALMOR BUSARELLO**

**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada no local de costume desta Secretaria, em 12 de Junho de 1985.

**ANTÔNIO MATTEDI**

**Secretário Geral**

**LEI Nº 291, DE 12 DE JUNHO DE 1985.**

**DISPÕE SOBRE A MICROEMPRESA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

**WALMOR BUSARELLO,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Serão consideradas microempresas municipais, para os fins previstos nesta Lei, os contribuintes do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISS, que sejam pessoas jurídicas ou firmas individuais e satisfaçam as seguintes condições:

**I –** Estejam registradas no órgão competente e adotem, em seguida à denominação ou firma, a expressão “microempresa” ou a forma abreviada “ME”, nos termos do artigo 8º, da Lei Nº 7.256, de 27/11/84, que estabelece normas integrantes do Estatuto da Microempresa.

**II –** Tiverem receita bruta anual igual ou inferior a 500 (quinhentos), Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional – ORTNs, tomando-se por referência o valor desses títulos no mês de Janeiro do ano-base.

**§1º.** Para efeito de apuração da receita bruta anual, será considerado o período de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro do ano-base.

**§2º.** No primeiro ano de atividade, o limite da receita bruta será calculado proporcionalmente ao numero de meses decorridos entre o mês de contribuição da empresa e 31 de Dezembro do mesmo ano.

**§3º.** A declaração de que a receita bruta anual se enquadra dentro do limite fixado no item II deste artigo, será firmada por titular ou por todos os sócios da microempresa.

**§4º.** O Departamento de Finanças da Prefeitura emitirá no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da documentação, Certificado de Microempresa Municipal, que conterá sua denominação ou firma e número de inscrição no Cadastro de Microempresas Municipais.

**Art.2º.** Às microempresas municipais serão concedidos os seguintes favores fiscais:

**I –** Isenção do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISS de que trata a Lei Nº 52, de 31/01/67, que institui o Código Tributário do Município e alterada pela Lei Nº 186 de 23/11/77.

**II –** Dispensa de escrituração dos livros fiscais, estabelecidos pela legislação tributária do Município, ficando obrigados a manter arquivada a documentação relativa aos atos negociais que praticarem ou em que intervierem.

**III –** Autorização para utilizarem modelo simplificado das notas fiscais de serviços ou cupom de máquina registradora, na forma definida por instrução do Departamento de Finanças.

**Art.3º.** A microempresa municipal, cujo faturamento exceda o limite fixado no item II do artigo 1º desta Lei, deverá comunicar o fato ao Departamento de Finanças até o último de Janeiro do exercício seguinte ao qual se constatou o excesso de faturamento.

**§1º.** Perderá a condição de microempresa municipal aquela cujo excesso de faturamento perdurar por dois anos consecutivos ou três anos alternados.

**§2º.** Quando o faturamento da microempresa superar o limite da isenção, ficará a mesma sujeita ao pagamento do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISS, calculado sobre o valor que exceder o limite fixado no item II do artigo 1º desta Lei.

**§3º.** As microempresas municipais, que se mantiverem nessa condição sem a observância dos requisitos desta Lei, estarão sujeitas às seguintes consequências e penalidades:

**I –** Cancelamento de sua condição de microempresa.

**II –** Pagamento do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISS, como se isenção alguma houvesse sido concedida, com acréscimo de juro de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, e correção monetária, contados da data em que o imposto deveria ter sido pago até a data de seu efetivo pagamento.

**III –** Multas equivalentes a:

1. 200% (duzentos por cento) do valor atualizado do imposto devido, no caso de dolo, fraude ou simulação e, especialmente, nos casos de falsidade das declarações ou informações prestadas, por si ou seus sócios, às autoridades municipais;
2. 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado do imposto, nos demais casos.

**Art.5º.** As microempresas municipais ficarão remidas dos juros de mora e multas incidentes sobre o imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISS devido até a data da publicação desta Lei, mesmo que inscrito como dívida ativa, desde que efetuem o pagamento do imposto até o 90º (nonagésimo) dia de sua vigência.

**Art.6º.** O Departamento de Finanças manterá o Cadastro das Microempresas Municipais e desenvolverá estudos e proposições necessárias aos ajustes do limite fixado no item II do artigo 1º, desta Lei, para evitar que a soma da isenção do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISS, concedida às microempresas municipais, ultrapasse em cada ano 5% (cinco por cento) do valor estimado desse imposto.

**Parágrafo Único.** Verificado o excesso a que se refere este artigo, o Prefeito proporá à Câmara Municipal alteração do limite fixado no inciso II do artigo 1º desta Lei.

**Art.7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 12 de Junho de 1985.**

**WALMOR BUSARELLO**

**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada no local de costume desta Secretaria, em 12 de Junho de 1985.

**ANTÔNIO MATTEDI**

**Secretário Geral**

**LEI Nº 292, DE 28 DE AGOSTO DE 1985.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR DESPESAS COM A PERMANÊNCIA TEMPORÁRIA DO EQUIPAMENTO DA PATRULHA RODOVIÁRIA MECANIZADA DO ESTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

**WALMOR BUSARELLO,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar as despesas relativas à manutenção do equipamento rodoviário, alojamento e refeições do pessoal, bem como a serviços eventuais prestados fora do expediente normal pela equipe da Patrulha Rodoviária do Estado, durante o período de permanência neste município, executando serviços de melhoramentos nas rodovias municipais.

**Art.2º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

**Art.3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Agosto de 1985.

**Art.4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 28 de Agosto de 1985.**

**WALMOR BUSARELLO**

**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada no local de costume pela Secretaria, em 28 de Agosto de 1985.

**ANTÔNIO MATTEDI**

**Secretário Geral**

**LEI Nº 293, DE 28 DE AGOSTO DE 1985.**

**AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A ELEVAR O LIMITE DE SUPLEMENTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE:**

**WALMOR BUSARELLO,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a elevar de 60% (sessenta por cento) para 95% (noventa e cinco por cento) o limite de suplementação do orçamento vigente sobre a receita orçamentária estimada para o corrente exercício.

**Art.2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 28 de Agosto de 1985.**

**WALMOR BUSARELLO**

**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada no local de costume pela Secretaria, em 28 de Agosto de 1985.

**ANTÔNIO MATTEDI**

**Secretário Geral**

**LEI Nº 294, DE 25 DE SETEMBRO DE 1985.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DOS TRANSPORTES E OBRAS (FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA RODOVIÁRIA – FEAR):**

**WALMOR BUSARELLO,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo do Município autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria dos Transportes e Obras (Fundo Estadual de Assistência Rodoviária – FEAR), objetivando a obtenção de auxílio financeiro destinado à aquisição de um britador de mandíbulas novo, para a Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros.

**Art.2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 25 de Setembro de 1985.**

**WALMOR BUSARELLO**

**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada no local de costume desta Secretaria, aos 25 de Setembro de 1985.

**ANTÔNIO MATTEDI**

**Secretário Geral**

**LEI Nº 295, DE 10 DE OUTUBRO DE 1985.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O SINDICATIVO RURAL DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

**WALMOR BUSARELLO,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Sindicato Rural de Rio dos Cedros, objetivando a manutenção do serviço de Inseminação Artificial no Município.

**Parágrafo Único.** Fica autorizado também, a partir do ano de 1986, a firmar Termos Aditivos para prorrogação do que trata o presente artigo.

**Art.2º.** Para atender as despesas decorrentes do convênio da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial pelo excesso de arrecadação no valor de Cr$ 7.400.000 (sete milhões e quatrocentos mil cruzeiros), o qual correrá por conta da dotação abaixo especificada:

|  |  |
| --- | --- |
| 06.00 | Departamento de Agricultura |
| 3.2.0.0 | Transferências Correntes |
| 3.2.3.0 | Transferências a Instituições Privadas |
| 3.2.3.3 | Contribuições Correntes |

**Art.3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 10 de Outubro de 1985.**

**WALMOR BUSARELLO**

**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta secretaria e em local de costume, aos 10 de Outubro de 1985.

**ANTÔNIO MATTEDI**

**Secretário Geral**

**LEI Nº 296, DE 10 DE OUTUBRO DE 1985.**

**REAJUSTA OS VENCIMENTOS DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL ATIVO E INATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS CEDROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

**WALMOR BUSARELLO,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Ficam reajustados em 20% (vinte por cento) os valores dos níveis de vencimentos do Funcionalismo Público Municipal ativo e inativo da Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, de conformidade com os anexos I, II, III e IV que integram a presente Lei, a partir de 1º de Setembro de 1985.

**Art.2º.** Nenhum servidor municipal ativo ou inativo perceberá vencimentos inferiores ao salário-mínimo estabelecido em Lei Federal.

**Art.3º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, ficando ainda o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações que apresentarem deficiência, utilizando os recursos do excesso de arrecadação.

**Art.4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 10 de Outubro de 1985.**

**WALMOR BUSARELLO**

**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta secretaria e em local de costume, aos 10 de Outubro de 1985.

**ANTÔNIO MATTEDI**

**Secretário Geral**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| *Cargos Isolados de Provimento Efetivo – Anexo I* | | |
| *Nº de Cargos* | *Denominação* | *Nível da Tabela IV* |
| 01 | Secretário Geral | 15 |
| 01 | Contador | 15 |
| 01 | Auxiliar de Contabilidade | 13 |
| 01 | Auxiliar Administrativo | 13 |
| 01 | Assistente Administrativo | 12 |
| 01 | Tesoureiro | 13 |
| 01 | Fiscal Geral | 12 |
| 01 | Fiscal de Tributos | 11 |
| 01 | Fiscal de Posturas | 05 |
| 05 | Escriturários | 05 |
| Variável | Professor Normalista | 06 |
| Variável | Professor Formado em 1º Grau | 04 |
| Variável | Professor Não Titulado | 03 |

**Obs.:** O número de cargos de Professores fica variável, conforme o número de vagas nas Escolas Municipais.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| *Cargos de Provimento em Comissão – Anexo II* | | |
| *Nº de Cargos* | *Denominação* | *Nível da Tabela IV* |
| 01 | Diretor do Departamento de Administração | 15 |
| 01 | Diretor do Departamento de Finanças | 15 |
| 01 | Diretor do Departamento de Educação, Saúde e Assistência Social | 15 |
| 01 | Diretor do Departamento de Obras e Serviços Urbanos | 13 |
| 01 | Assessor Jurídico | 13 |
| 01 | Assessor de Planejamento | 15 |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| *Funções Gratificadas – Anexo III* | | |
| *Nº de Funções* | *Símbolo* | *Gratificação (Cr$)* |
| 04 | Função Gratificada – 1 – FG/1 | 36.408 |
| 03 | Função Gratificada – 2 – FG/2 | 42.689 |
| 03 | Função Gratificada – 3 – FG/3 | 50.971 |

|  |  |
| --- | --- |
| *Tabela de Níveis de Vencimentos e Respectivos Valores – Anexo IV* | |
| *Nível* | *Valor Cr$* |
| 01 | 361.026 |
| 02 | 378.924 |
| 03 | 421.768 |
| 04 | 443.610 |
| 05 | 440.908 |
| 06 | 509.060 |
| 07 | 512.407 |
| 08 | 602.857 |
| 09 | 693.282 |
| 10 | 711.346 |
| 11 | 747.515 |
| 12 | 874.130 |
| 13 | 964.554 |
| 14 | 1.145.430 |
| 15 | 1.326.278 |

**LEI Nº 297, DE 30 DE OUTUBRO DE 1985.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA – CIDASC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

**WALMOR BUSARELLO,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fico o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina – CIDASC, objetivando a execução de serviços de manutenção de viveiro de mundas florestais.

**Parágrafo Único.** Fica autorizado também, a partir do ano de 1986, a firmar Termos Aditivos para prorrogação do que trata o presente artigo.

**Art.2º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações do orçamento vigente.

**Art.3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 30 de Outubro de 1985.**

**WALMOR BUSARELLO**

**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta secretaria e em local de costume, aos 30 de Outubro de 1985.

**ANTÔNIO MATTEDI**

**Secretário Geral**

**LEI Nº 298, DE 30 DE OUTUBRO DE 1985.**

**DISPÕE SOBRE A ANTECIPAÇÃO DE COMEMORAÇÕES DE FERIADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

**WALMOR BUSARELLO,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Serão comemorados por antecipação nas segundas-feiras, no termo do que dispõe a Lei Federal Nº 7.320, de 11 de Junho de 1985, os feriados religiosos declarado em Lei Municipal que caírem nos demais dias da semana, com exceção dos que ocorrerem nos sábados e domingo e na sexta-feira santa.

**Art.2º.** Não será antecipada a comemoração do feriado que coincidir com o dia em que se realizarem eleições, nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei Federal Nº 1.266, de 08 de Dezembro de 1950.

**Art.3º.** Existindo mais de um feriado na mesma semana, serão eles comemorados a partir da segunda-feira da semana subsequente.

**Parágrafo Único.** Se na referida semana subsequente houver outro feriado sujeito à antecipação, será comemorado na segunda-feira, passa os da semana anterior, a serem comemorados a partir de terça-feira.

**Art.4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 30 de Outubro de 1985.**

**WALMOR BUSARELLO**

**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta secretaria e em local de costume, aos 30 de Outubro de 1985.

**ANTÔNIO MATTEDI**

**Secretário Geral**

**LEI Nº 299, DE 30 DE OUTUBRO DE 1985.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE:**

**WALMOR BUSARELLO,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Saúde de Rio dos Cedros, composto por representante das instituições públicas de saúde, com jurisdição no território e representantes da comunidade.

**Art.2º.** Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

**I –** Formular as diretrizes básicas da política de saúde do Município;

**II –** Promover a integração entre os vários órgãos de saúde que operam no Município, e entre eles e a comunidade;

**III –** Articular-se com a Comissão Interinstitucional de Saúde do Estado – CIS, colaborando na execução dos programas de saúde a nível local;

**IV –** Promover, em conjunto com as demais instituições e órgãos envolvidos na política de saúde, a capacitação técnica dos recursos humanos necessários ao desenvolvimento dos programas de saúde;

**V –** Sugerir e deliberar sobre a assinatura de convênios, para a execução de programas de saúde, envolvendo o Município e outras instituições ou esferas de governo;

**VI –** Acompanhar e supervisionar no âmbito do Município, a distribuição dos alimentos fornecidos pelo Programa de Suplementação Alimentar – PSA, instituído pelo Governo Federal, bem como, zelar pelo cumprimento das normas técnico-operacionais desse programa.

**Art.3º.** A presidência do Conselho será exercida pelo Vice-Prefeito Municipal e sua secretaria executiva pelo Diretor do Departamento de Educação, Saúde e Assistência Social do Município.

**Art.4º.** Integram o Conselho Municipal de Saúde:

**I –** O Hospital Dom Bosco;

**II –** A Unidade Sanitária local;

**III –** Representantes da comunidade.

**Art.5º.** O Conselho deliberará com a presença da maioria absoluta de seus membros e as decisões serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes.

**Art.6º.** Os membros do Conselho exercerão seus mandatos gratuitamente, considerando-se esse serviço como de alta relevância.

**Art.7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 30 de Outubro de 1985.**

**WALMOR BUSARELLO**

**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta secretaria e em local de costume, aos 30 de Outubro de 1985.

**ANTÔNIO MATTEDI**

**Secretário Geral**

**LEI Nº 300, DE 30 DE OUTUBRO DE 1985.**

**AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER, POR DOAÇÃO, UM VEÍCULO VOLKSWAGEN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

**WALMOR BUSARELLO,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a receber, por doação, um Volkswagen 1.300, ano 1975, chassis nº BJ-220356, pelo valor simbólico de Cr$ 26.904 (vinte e seis mil novecentos e quatro cruzeiros).

**Parágrafo Único.** O veículo citado neste artigo foi doado pela Delegacia Federal do Ministério da Agricultura em Santa Catarina e será utilizado para os diversos serviços da Administração Municipal.

**Art.2º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 30 de Outubro de 1985.**

**WALMOR BUSARELLO**

**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta secretaria e em local de costume, em 30 de Outubro de 1985.

**ANTÔNIO MATTEDI**

**Secretário Geral**

**LEI Nº 301, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1985.**

**DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

**WALMOR BUSARELLO,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** A alienação de bens móveis inservíveis incorporados ao patrimônio do Município faz-se por venda, permuta ou doação, nos termos desta Lei.

**Parágrafo Único.** A alienação mediante permuta, só tem aplicação quando se tratar da troca de bens móveis inservíveis por bem novo.

**Art.2º.** A inservibilidade é declarada em processo regular, por despacho do Chefe da Unidade a cujo patrimônio estiver vinculado o bem, aprovado pelo Prefeito Municipal.

**Art.3º.** Declarada da inservibilidade, qualquer que seja a forma de alienação, o bem será avaliado por comissão designada para esse fim.

**Art.4º.** Em se tratando de venda ou permuta, a alienação far-se-á com estreita observância das normas de licitação.

**Parágrafo Único.** No processo de licitação não será aceita proposta cujo valor ofertado for inferior à avaliação.

**Art.5º.** Quando a licitação não acudir nenhum participante, o bem será submetido à nova avaliação, renovando-se o processo de licitação.

**Art.6º.** A alienação por doação, sempre autorizada por ato do Prefeito Municipal, pode ser feita para uso de instituição beneficente ou cultural, declarada de utilizada pública ou de órgão da administração indireta e fundações instaladas no Município.

**Parágrafo Único.** No caso deste artigo, os bens doados não podem ser alienados senão depois de 2 (dois) anos.

**Art.7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 05 de Novembro de 1985.**

**WALMOR BUSARELLO**

**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta secretaria e em local de costume, em 05 de Novembro de 1985.

**ANTÔNIO MATTEDI**

**Secretário Geral**

**LEI Nº 302, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1985.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRAIR EMPRÉSTIMO COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A – BADESC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

**WALMOR BUSARELLO,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autoriza, em nome do Município, a contrair empréstimo até o valor de US$ 71.000 (setenta e um mil dólares), equivalente a Cr$ 720.650.000 (setecentos e vinte milhões seis e cinquenta mil cruzeiros), junto ao Baco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S/A – BADESC, Agente Financeiro do Governo do Estado de Santa Catarina em decorrência de contrato de operação de crédito firmado pelo Estado de Santa Catarina com o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.

**Art.2º.** Os recursos financeiros provenientes do empréstimo de que trata esta Lei serão aplicados, especificamente, na execução do “Programa de Apoio ao Desenvolvimento Urbano das Cidades de Pequeno Porte de Santa Catarina – PROURB”, a ser implantado mediante convênio celebrado entre o Governo do Estado, através do Gabinete de Planejamento e Coordenação Geral – GAPLAN e o Município e a Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí – AMMVI.

**Art.3º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a oferecer, em garantia do empréstimo contratado, parcelas de valores suficientes do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias – ICM e de outros tributos até o montante dos valores das prestações mensais estabelecidas no contrato.

**§1º.** O prazo para a liquidação da dívida contraída é de até 10 (dez) anos, incluindo o máximo de 2 (dois) aos de carência.

**§2º.** Os encargos financeiros incidentes sobre o valor do empréstimo não poderão ter como referência a variação de taxa cambial estrangeira.

**Art.4º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina, através do Gabinete de Planejamento e Coordenação Geral – GAPLAN, para receber, em contrapartida e a fundo perdido, a quantia de US$ 131.000 (cento e trinta e um mil dólares), equivalentes a Cr$ 1.329.650.000 (um bilhão trezentos e vinte e nove milhões e seiscentos e cinquenta mil cruzeiros), para serem aplicados, exclusivamente, na implantação, execução e acompanhamento do PROURB.

**Art.5º.** Os valores previstos nesta Lei serão programados anualmente, através de estabelecimento de cláusulas aditivas ou autônomas ao contrato de financiamento e ao convênio.

**Art.6º.** Os orçamentos do Município para os próximos exercícios conterão dotações específicas para atender o pagamento das amortizações e encargos financeiros do empréstimo de que trata esta Lei.

**Art.7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 05 de Novembro de 1985.**

**WALMOR BUSARELLO**

**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta secretaria e em local de costume, em 05 de Novembro de 1985.

**ANTÔNIO MATTEDI**

**Secretário Geral**

**LEI Nº 303, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1985.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1986:**

**WALMOR BUSARELLO,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** O orçamento do Município de Rio dos Cedros, para o exercício financeiro de 1986, estima a Receita em Cr$ 6.300.000.000 (seis bilhões e trezentos milhões de cruzeiros) e fixa a Despesa em igual valor.

**Art.2º.** A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas, transferências do Estado e da União, e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

|  |  |
| --- | --- |
| *1 – Receitas Correntes* | *Cr$ 4.892.530.000* |
| 1.1 – Receita Tributária | Cr$ 394.550.000 |
| 1.2 – Receita de Contribuições | - |
| 1.3 – Receita Patrimonial | Cr$ 100.100.000 |
| 1.4 – Receita Agropecuária | Cr$ 100.000 |
| 1.5 – Receita Industrial | - |
| 1.6 – Receita de Serviços | - |
| 1.7 – Transferências Correntes | Cr$ 4.394.330.000 |
| 1.8 – Outras Receitas Correntes | Cr$ 3.450.000 |
| *2 – Receitas de Capital* | *Cr$ 1.407.470.000* |
| 2.1 – Operação de Crédito | Cr$ 130.000.000 |
| 2.2 – Alienação de Bens | Cr$ 100.000 |
| 2.3 – Amortização de Empréstimos | - |
| 2.4 – Transferências de Capital | Cr$ 1.277.270.000 |
| 2.5 – Outras Receitas de Capital | Cr$ 100.000 |
| **TOTAL** | **Cr$ 6.300.000.000** |

**Art.3º.** A Despesa será realizada de acordo com as discriminações apresentadas nos anexos que integram a presente Lei, por elementos de despesa, seguindo o que estabelece o Decreto-Lei nº 1.875, de 15 de Julho de 1981, distribuída nas unidades orçamentárias como segue:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| *PODER LEGISLATIVO* | | *Cr$ 101.250.000* |
| Câmara de Vereadores | Cr$ 101.250.000 |  |
| *PODER EXECUTIVO* | | *Cr$ 5.635.770.000* |
| Gabinete do Prefeito | Cr$ 214.750.000 |  |
| Departamento de Administração | Cr$ 371.500.000 |  |
| Departamento de Finanças | Cr$ 183.350.000 |  |
| Departamento de Obras e Serviços Urbanos | Cr$ 2.936.250.000 |  |
| Departamento de Educação, Saúde e Assistência Social | Cr$ 1.691.970.000 |  |
| Departamento de Agricultura | Cr$ 237.950.000 |  |
| *RESERVA DE CONTINGÊNCIA* | | *Cr$ 562.980.000* |
| **TOTAL** | | **Cr$ 6.300.000.000** |

**Art.4º.** O Poder Executivo fica autorizado a tomar as medidas necessárias ao ajustamento dos dispêndios com o efetivo comportamento da Receita.

**Art.5º.** Durante a execução orçamentária, o Chefe do Executivo fica autorizado a contratar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da Receita estimada para o exercício, nos termos do que dispõe o artigo 67º da Constituição Federal.

**Art.6º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementares, para as dotações que se tornarem insuficientes, até o limite de 60% (sessenta por cento) da despesa fixada, utilizando como recursos os previstos no §1º do artigo 43º da Lei Federal Nº 4.320/64.

**Art.7º.** Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados, por ato do Chefe do Executivo, a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias.

**Art.8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 05 de Novembro de 1985.**

**WALMOR BUSARELLO**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada nesta secretaria e em local de costume, aos 05 de Novembro de 1985.

**ANTÔNIO MATTEDI**

**Secretário Geral**

**LEI Nº 304, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1985.**

**AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A ELEVAR O LIMITE DE SUPLEMENTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE:**

**WALMOR BUSARELLO,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a elevar de 95% (noventa e cinco por cento) para 130% (cento e trinta por cento), o limite de suplementação do orçamento vigente sobre a receita orçamentária estimada para o corrente exercício.

**Art.2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 12 de Novembro de 1985.**

**WALMOR BUSARELLO**

**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada no local de costume pela secretaria, em 12 de Novembro de 1985.

**ANTÔNIO MATTEDI**

**Secretário Geral**

**LEI Nº 305, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1985.**

**CRIA PONTO DE CARRO DE ALUGUEL “TÁXI” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

**WALMOR BUSARELLO,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica criado um ponto de carro de aluguel “Táxi” de número 03 (três), localizado no entroncamento das Ruas Jorge Lacerda e 1º de Maio, nesta cidade.

**Parágrafo Único.** O ponto de permanência do carro será o lado esquerdo da Rua Jorge Lacerda, defronte ao prédio de número 885 (oitocentos e oitenta e cinco).

**Art.2º.** Para o ponto de táxi criado pelo artigo anterior, fica fixado o limite de 01 (um) carro de aluguel.

**Art.3º.** Os interessados deverão requerer ao Chefe do Poder Executivo, a legalização de suas atividades e a devida autorização de funcionamento.

**Art.4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 27 de Novembro de 1985.**

**WALMOR BUSARELLO**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada em local de costume pela secretaria, em 27 de Novembro de 1985.

**ANTÔNIO MATTEDI**

**Secretário Geral**

**LEI Nº 306, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1985.**

**ALTERA DISPISITIVOS DA LEI Nº 52, DE 31 DE JANEIRO DE 1967, CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL:**

**WALMOR BUSARELLO,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Os dispositivos da Lei Nº 52, de 31 de Janeiro de 1967, Código Tributário Municipal, passam a vigorar com a seguinte redação:

***Art.254º.*** *A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador a realização de obra pública da qual resultem beneficiados os imóveis localizados na sua zona de influência e terá como limite o total da despesa realizada.*

***Art.270º.*** *A Contribuição de Melhoria será paga de uma só vez, ou em parcelas mensais, em número não superior a 18 (dezoito).*

***§1º.*** *No caso de pagamento parcelado, o cálculo das parcelas far-se-á em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional – ORTN’s.*

**Art.2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 27 de Novembro de 1985.**

**WALMOR BUSARELLO**

**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada no local de costume pela secretaria, em 27 de Novembro de 1985.

**ANTÔNIO MATTEDI**

**Secretário Geral**

**LEI Nº 307, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1985.**

**REAJUSTA OS VENCIMENTOS DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL ATIVO E INATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS CEDROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

**WALMOR BUSARELLO,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Ficam reajustados em 100% (cem por cento) os valores dos níveis de vencimentos do Funcionalismo Público Municipal ativo e inativo da Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, de conformidade com os anexos I, II, III e IV que integram a presente Lei, a partir de 1º de Janeiro de 1986.

**Art.2º.** Nenhum servidor público municipal ativo ou inativo, perceberá vencimentos inferiores ao salário-mínimo estabelecido em Lei Federal.

**Art.3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art.4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 05 de Novembro de 1985.**

**WALMOR BUSARELLO**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada nesta secretaria e em local de costume, aos 05 de Novembro de 1985.

**ANTÔNIO MATTEDI**

**Secretário Geral**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| *Cargos Isolados de Provimento Efetivo – Anexo I* | | |
| *Nº de Cargos* | *Denominação* | *Nível da Tabela IV* |
| 01 | Secretário Geral | 15 |
| 01 | Contador | 15 |
| 01 | Auxiliar de Contabilidade | 13 |
| 01 | Auxiliar Administrativo | 13 |
| 01 | Assistente Administrativo | 12 |
| 01 | Tesoureiro | 13 |
| 01 | Fiscal Geral | 12 |
| 01 | Fiscal de Tributos | 11 |
| 01 | Fiscal de Posturas | 05 |
| 05 | Escriturários | 05 |
| Variável | Professor Normalista | 06 |
| Variável | Professor Formado em 1º Grau | 04 |
| Variável | Professor Não Titulado | 03 |

**Obs.:** O número de cargos de Professores fica variável, conforme o número de vagas nas Escolas Municipais.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| *Cargos de Provimento em Comissão – Anexo II* | | |
| *Nº de Cargos* | *Denominação* | *Nível da Tabela IV* |
| 01 | Diretor do Departamento de Administração | 15 |
| 01 | Diretor do Departamento de Finanças | 15 |
| 01 | Diretor do Departamento de Educação, Saúde e Assistência Social | 15 |
| 01 | Diretor do Departamento de Obras e Serviços Urbanos | 13 |
| 01 | Assessor Jurídico | 13 |
| 01 | Assessor de Planejamento | 15 |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| *Funções Gratificadas – Anexo III* | | |
| *Nº de Funções* | *Símbolo* | *Gratificação (Cr$)* |
| 04 | Função Gratificada – 1 – FG/1 | 72.816 |
| 03 | Função Gratificada – 2 – FG/2 | 85.378 |
| 03 | Função Gratificada – 3 – FG/3 | 101.942 |

|  |  |
| --- | --- |
| *Tabela de Níveis de Vencimentos e Respectivos Valores – Anexo IV* | |
| *Nível* | *Valor Cr$* |
| 01 | 772.052 |
| 02 | 757.848 |
| 03 | 843.536 |
| 04 | 887.220 |
| 05 | 881.816 |
| 06 | 1.018.120 |
| 07 | 1.024.814 |
| 08 | 1.205.714 |
| 09 | 1.386.564 |
| 10 | 1.422.692 |
| 11 | 1.495.030 |
| 12 | 1.748.260 |
| 13 | 1.929.108 |
| 14 | 2.290.860 |
| 15 | 2.652.556 |

**LEI Nº 308, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1985.**

**ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE:**

**WALMOR BUSARELLO,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a anular em até o montante dos valores das dotações abaixo relacionadas:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| *00.00 – Câmara de Vereadores* |  |  |
| 3.1.1.3 – Obrigações patronais | 500.000 |  |
| 3.1.2.0 – Material de consumo | 150.000 |  |
| 3.1.3.2 – Outros serviços e encargos | 20.000 |  |
| 4.1.2.0 – Equipamentos e material permanente | 200.000 |  |
|  |  | 870.000 |
| *01.01 – Gabinete do Prefeito* |  |  |
| 3.1.1.3 – Obrigações patronais | 50.000 |  |
| 3.1.2.0 – Material de consumo | 23.000 |  |
| 4.1.2.0 – Equipamentos e material permanente | 300.000 |  |
|  |  | 373.000 |
| *01.02 – Assessoria e Planejamento Municipal* |  |  |
| 3.1.1.3 – Obrigações patronais | 100.000 |  |
| 3.1.2.0 – Material de consumo | 53.000 |  |
| 4.1.2.0 – Equipamentos e material permanente | 10.000 |  |
|  |  | 163.000 |
| *02.00 – Departamento de Administração* |  |  |
| 3.1.1.3 – Obrigações patronais | 2.966.000 |  |
| 3.1.3.1 – Remuneração de serviços pessoais | 500.000 |  |
| 4.1.2.0 – Equipamentos e material permanente | 49.000 |  |
|  |  | 3.515.000 |
| *03.00 – Departamento de Finanças* |  |  |
| 3.1.1.3 – Obrigações patronais | 50.000 |  |
| 3.1.2.0 – Material de consumo | 170.000 |  |
| 3.1.3.2 – Outros serviços e encargos | 108.000 |  |
| 4.1.2.0 – Equipamentos e material permanente | 231.000 |  |
|  |  | 559.000 |
| *04.00 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos* |  |  |
| *04.01 – Setor de Serviços Urbanos* |  |  |
| 3.1.1.3 – Obrigações patronais | 50.000 |  |
| 3.1.2.0 – Material de consumo | 274.000 |  |
| 4.1.2.0 – Equipamentos e material permanente | 100.000 |  |
|  |  | 424.000 |
| *04.02 – Setor Municipal de Estradas de Rodagem* |  |  |
| 3.1.3.1 – Remuneração de serviços pessoais | 500.000 |  |
| 3.2.5.3 – Salário-família | 10.000 |  |
| 4.1.2.0 – Equipamentos e material permanente | 321.000 |  |
|  |  | 831.000 |
| *05.00 – Departamento de Educação, Saúde e Assistência Social* |  |  |
| *05.01 – Setor de Educação, Cultura e Recreação* |  |  |
| 3.2.2.4 – Transferências Multigovernamentais | 15.000 |  |
| 3.2.3.1 – Subvenções sociais | 10.000 |  |
| 4.1.2.0 – Equipamentos e material permanente | 410.000 |  |
|  |  | 435.000 |
| *05.02 – Setor de Saúde e Assistência Social* |  |  |
| 3.1.1.1 – Pessoal civil | 16.000 |  |
| 3.1.1.3 – Obrigações patronais | 5.000 |  |
| 3.2.3.1 – Subvenções sociais | 1.000.000 |  |
|  |  | 1.021.000 |
| **TOTAL** |  | **8.191.000** |

**Art.2º.** Com a soma das anulações constantes do artigo 1º, fica suplementado o item 9.0.0.0 – Reserva de Contingência no valor de Cr$ 8.191.000 (oito milhões cento e noventa e um mil cruzeiros).

**Art.3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 27 de Novembro de 1985.**

**WALMOR BUSARELLO**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada em local de costume pela secretaria, em 27 de Novembro de 1985.

**ANTÔNIO MATTEDI**

**Secretário Geral**

**LEI Nº 309, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1985.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

**WALMOR BUSARELLO,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria do Trabalho, da Fundação Catarinense de Trabalho, da Secretaria de Agricultura e do Abastecimento, da Secretaria da Saúde, com a interveniência do Departamento Autônomo de Saúde Pública e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rio dos Cedros, objetivando a construção de um prédio de 42,00 m² (quarenta e dois metros quadrados) destinado a operacionalização de uma extensão da sede do Sindicato, na localidade de Cedro Alto, neste Município, para prestação de serviços de saúde à comunidade.

**Art.2º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

**Art.3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 27 de Novembro de 1985.**

**WALMOR BUSARELLO**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada em local de costume pela secretaria, em 27 de Novembro de 1985.

**ANTÔNIO MATTEDI**

**Secretário Geral**